



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, que concede adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do Município, na forma que especifica, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de insalubridade em razão do alto grau de possível contaminação pelo novo coronavírus, tem-se que o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, dada a gravidade da pandemia e no atual estado de calamidade decretado, se mostra legítimo aos servidores que laboram em atividades consideradas serviços essenciais de saúde, e não somente naquelas que se dedicam ao combate direto, sendo cabível seu pagamento, também, naqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do cargo do servidor, a saber:

I - no valor de 20% (vinte por cento) aos servidores lotados nas unidades de saúde da família, policlínicas, centros de referências e especialidades, Henfil, Laboratório Municipal, CAPS II e AD III, e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses;

II - no valor de 40% (quarenta por cento) aos servidores lotados nas unidades de urgência e emergência. (NR)”

Art. 2º A alteração estabelecida no art. 1º deste Decreto somente se aplica aos servidores que efetivamente estejam em exercício e aos que se encontrarem em estado de isolamento por suspeita ou confirmação da Covid-19.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Art. 3º Finalizado o período de estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Municipal de Palmas, o art. 2º do Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, volta a vigorar com a redação original.

Parágrafo único. O retorno da redação do art. 2º, na forma estabelecida no *caput*, resultará aos servidores beneficiados por meio deste Decreto no recebimento dos percentuais de adicional de insalubridade anteriormente percebidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Valéria Silva Paranaguá
Secretária Municipal da Saúde